**PROCESSO** nº 1206–2568/2015

**INTERESSADO:** Daniel Simons Coutinho e Outros.

**ASSUNTO:** Indenização por apreensão de arma de fogo.

**PARECER TÉCNICO**

Trata-se do Processo Administrativo nº 1206–2568/2015, em 01 (um) volume, com 49 (quarenta e nove) folhas, referente à solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensão de arma de fogo, realizada por Daniel Simões Coutinho – SD PM – Matrícula nº 113245 e Juliana Tenório de Santana – SD PM – Matrícula nº 148055.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I - PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o processo de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*,** conforme requerido pela Superintendência de Auditagem desta CGE/AL (fls. 49).

Atendo-se à disciplina estabelecida pelas Leis e Decreto Estaduais acima citados, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

a) Às fls. 02/04 verifica-se Of. nº 103-P/3-BPTran, encaminhando o Req. nº 062/2015-BPTran, datado de 18/05/2015, encaminhado ao Ten Cel QOC PM – Cmt do BPTran, solicitando concessão de indenização por apreensão de arma de fogo, listando os requerentes participantes da apreensão e a arma apreendida, 01 (um) Revólver calibre 38, marca Taurus, devidamente apresentada à autoridade policial da Central de Flagrantes.

b) Às fls. 05/09 observa-se: Auto de Prisão em Flagrante de Alisson Gomes da Silva, datado de 10/05/2014; Auto de Apresentação e Apreensão, datado de 10/05/2014, de um Revólver calibre 38, de marca Taurus, com 06 munições de calibre 38, entre outros; e cópias de documentos de identificação dos Militares.

c) Às fls. 10 consta Declaração nº 103, datado de 19/05/15, de lavra do Comandante do BPTRAN, informando que os policiais relacionados estão lotados no Batalhão de Polícia de Trânsito – BPTRAN e prestando seus serviços em plena atividade Policial Militar.

d) Às fls. 11, Despacho nº 311/2015 – GSCG/ASS, de 29/05/15, de lavra do Gabinete do Subcomandante Geral – Polícia Militar de Alagoas – PM/AL, solicitando providências quanto à indenização da apreensão de arma de fogo aos policiais militares.

e) Às fls. 12 consta Certidão, datada de 05/06/15, de lavra da Coordenadoria Geral de Política da Secretaria de Estado da Defesa Social e Ressocialização - SEDRES, certificando, para fins de liberação/autorização de pagamento, que o presente processo está devidamente instruído.

f) Às fls. 13/14, Portaria nº 714**/**GS/2015, de 05/06/2015 e de lavra do Secretário de Estado - SEDRES, concedendo aos Policiais a indenização e determinando o valor de **R$250,00 (duzentos e cinquenta reais) individualmente**, pela apreensão da arma de fogo.

g) Às fls. 15 observa-se Despacho nº 0183/GS/2015, de 02/07/15, do Secretário de Estado da Defesa Social e Ressocialização, encaminhando à Coordenadoria Especial do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade para providências.

h) Às fls. 16/19, Despacho nº 994/2015 – CEPOFC/SEDS, de 31/08/15, da Coordenadoria Especial do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade solicitando providências quanto à emissão de Nota de Empenho e informando que existe disponibilidade orçamentária.

i) Às fls. 20 consta espelho do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM.

j) Às fls. 21/22 consta cópia do DOE de 23/02/15, dispondo das Despesas de Exercícios Anteriores.

k) Às fls. 23 observa-se Despacho nº 2721/GS/AE/2015, de 04/09/15, de lavra do Secretário de Estado da Segurança Pública – SSP/AL, encaminhando os autos a Procuradoria Geral do Estado – PGE, para que se manifeste acerca da legalidade do pagamento da despesa, logo após a Controladoria Geral do Estado – CGE para análise e parecer, visto que se trata de despesa de exercício anterior, regulada pelo Decreto nº 39.456/2015.

l) Às fls. 24 observa-se distribuição dos autos na PGE.

m) Às fls. 25/28 observa-se Despacho Jurídico PGE/PA 00-1384/2015, datado de 06/10/15, da Procuradoria Administrativa, opinando pelo não conhecimento jurídico-formal do feito no âmbito da Procuradoria Administrativa e pelo encaminhamento dos autos à CGE.

n) Às fls. 29/30 observa-se Despacho Jurídico PGE/PA/CD – 00-4703/2015, datado de 18/11/15, de lavra da Coordenadoria da Procuradoria Administrativa, onde discorda do Despacho Jurídico PGE/PA 00-1384/2015, informando que antes da remessa dos autos a SEPLAG e a CGE, que seja providenciado à anexação ao processo do Laudo Pericial de Eficiência das armas apreendidas, bem como que seja verificado se o valor da indenização obedece aos parâmetros fixados pela Lei nº 7.313/2011.

o) Às fls. 31, consta Despacho SUB PGE/GAB nº 3471/2015, datado de 19/11/15, do Gabinete do SubProcurador Geral, aprovando o Despacho Jurídico PGE/PA/CD – 00-4703/2015, remetendo os autos à SSP/AL para concretização do que foi apontado, ato contínuo, à Secretaria do Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG e a CGE, para providências.

p) Ás fls. 32/36, cópias das Leis nº 7.313/2011, nº 7.398/2012 e nº 7.550/2013.

q) Às fls. nº 37 observa-se Despacho n 009/GSEP/2016, datado de 20/01/16, de lavra do Gabinete do Secretário Executivo/SSPAL, retornando os autos a PGE com pedido de reconsideração.

r) Às fls. 38/40 observa-se Despacho Jurídico PGE/PA/CD – 00-817/2016, de 30/03/2016, da Coordenadoria da Procuradoria Administrativa da PGE, opinando favoravelmente ao pleito de reconsideração.

s) Às fls. 41 observa-se Despacho SUB PGE/GAB nº 965/2015, datado de 07/04/2016, de lavra do Gabinete do Subprocurador Geral do estado – PGE, aprovando o Despacho Jurídico PGE/PA/CD – 00-817/2016 e encaminhando os autos à SEPLAG para providências.

t) Às fls. 42, Despacho do Gabinete do Secretário do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG, datado de 29/09/16, encaminhando os autos à Polícia Militar do Estado de Alagoas – PM/AL, para ciência e providências.

u) Às fls. 43, Despacho nº 888/2016 – GSCG/ASS, de 11/10/2016, de lavra do Gabinete do SubComandante Geral da PM/AL, evoluindo os autos à SSP/AL.

v) Às fls. 44 consta Despacho nº 1294/SUPOFC/2016, datado de 03/11/2016, da Superintendência do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade encaminhando os autos ao Gabinete do Secretário de Segurança Pública, informando que, em virtude da publicação do Decreto nº 48.049, de 15/04/2016, solicita autorização para dar prosseguimento aos tramites.

w) Às fls. 45 consta cópia do DOE de 18/04/2016, Das Despesas de Exercícios Anteriores.

x) Às fls. 46/47 consta Despacho – nº 2415/GS/AE/2016, de 03/11/2016, do Gabinete do Secretário da SSP/AL, encaminhando os autos à CGE.

y) Às fls. 48/49 constata-se despacho da Assessoria Técnica de Gabinete e da Superintendência de Auditagem desta Controladoria Geral, encaminhando os autos para análise e parecer.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no ***“Relatório e no Exame dos Autos”*** do presente Parecer, observa-se que o processo foi devidamente instruído, de forma que os documentos apresentados dão suporte à solicitação dos requerentes feita às fls. 02/04.

**4 - CONCLUSÃO**

Após a análise realizada, conclui-se pela procedência do crédito em favor de Daniel Simões Coutinho – SD PM – Matrícula nº 113245 e Juliana Tenório de Santana – SD PM – Matrícula nº 148055, conforme solicitado às fls. 02/04 dos autos.

Por fim, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos a Secretaria de Segurança Pública - SSP/AL, para adoção das medidas pertinentes aos pagamentos.

Maceió, 28 de novembro de 2016.

**Fabiana Cristina Mendonça de Freitas**

Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 108-2

De acordo:

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9